



DA COMENDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON

PARECER Nº **0065/2025** PROTOCOLO Nº **616/2026** PROCESSO Nº **225/2026**

PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 60/2026.**

AUTORIA: Deputado Estadual Diego Guimarães

EMENTA: Concede a Comenda Marechal Cândido Rondon ao Senhor William Drosck.

PROPOSTA:

Nº DE **002/018.**

HONRARIAS:

I – RELATÓRIO (ANÁLISE):

Submete-se a esta Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto o **PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR Nº 60/2026**, de autoria do Ilustre Deputado Estadual Diego Guimarães, 5ª Sessão Ordinária (11/02/2026), cuja ementa proposta “**CONCEDE A COMENDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON AO SENHOR WILLIAM DROSCK**”, de acordo com a Resolução nº 6.597 de 2019, que “*Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso*”, que assim estabelece na seção XI, artigo 15, sobre a Comenda Marechal Cândido Rondon:

Art. 15 A Comenda Marechal Cândido Rondon, como comenda do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso, é destinada a galardoar personalidades brasileiras ou estrangeiras, civis ou militares, que, por seus méritos pessoais ou relevantes serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, se tenham feito merecedoras de público reconhecimento.

Parágrafo único: Os projetos de resolução de concessão da Comenda Marechal Cândido Rondon serão analisados pela Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.

Concernente ao cumprimento dos dispositivos da Resolução nº 6.597, de 2019, que dispõe sobre as honrarias instituídas pela Assembleia



DA COMENDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Legislativa de Mato Grosso, verificamos que o **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 60/2026**, atende ao disposto no art. 19, II, “a” e “b”, visto que houve comprovação na justificativa do projeto, onde constam informações sobre a vida profissional do indicado.

O autor apresenta a seguinte justificativa:

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo homenagear o Sr. William Drosck, em razão de sua atuação decisiva e corajosa no resgate de uma família durante a forte enxurrada ocorrida no município de Matupá, na noite de 6 de fevereiro de 2026, episódio amplamente noticiado e descrito no documento que embasa esta proposição. Naquela ocasião, uma tempestade intensa provocou o transbordamento de um córrego nas proximidades da BR-163, arrastando a caminhonete em que se encontravam um casal e seus três filhos, com idades entre 7 e 11 anos. O veículo, conforme registrado, “ficou ilhada e passou a submergir rapidamente, impedindo a saída dos ocupantes”. Em poucos minutos, a situação se transformou em quadro de perigo extremo, com risco concreto de afogamento de todos os ocupantes. Ao perceber a gravidade do cenário, William prontamente se dispôs a agir. Lançou-se às águas turbulentas para auxiliar no acesso ao veículo e na retirada das vítimas, enfrentando correnteza forte, lama, detritos e a instabilidade do terreno. O documento relata que foi necessário “quebrar os vidros da caminhonete para alcançar principalmente as crianças, que não conseguiam deixar o carro por meios próprios”, o que evidencia o grau de dificuldade e o perigo envolvido na operação de resgate. Em um dos momentos mais críticos da ocorrência, conforme narrado, “uma das crianças foi arrastada pela 1 Projeto de resolução - w4ctoexn Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa correnteza e chegou a escapar das mãos do policial, que mergulhou novamente, em meio à força das águas, conseguindo resgatá-la e, em seguida, realizar manobras de reanimação até que voltasse a respirar”. Ainda que o texto mencione especificamente o policial, é inequívoco que a



DA COMENDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON

presença e a atuação de William foram determinantes para o êxito global do salvamento, seja no apoio físico ao resgate, seja na assistência imediata às vítimas em estado crítico. A dificuldade de acesso de ambulâncias, “em razão dos alagamentos”, exigiu que as vítimas fossem conduzidas em veículo particular até a unidade de saúde, garantindo atendimento médico imediato. Nesse percurso, a manutenção da estabilidade das vítimas, o acompanhamento atento de seus sinais vitais e o suporte emocional à família foram aspectos em que a atuação de William se mostrou igualmente relevante. Do ponto de vista jurídico e institucional, a conduta do homenageado se amolda ao conceito de bravura descrito no documento: “ação voluntária, consciente e arriscada, praticada em benefício de terceiros, em situação de perigo real e iminente, com sacrifício pessoal relevante”. William agiu de forma espontânea, sem qualquer obrigação legal, movido por senso de humanidade e responsabilidade para com o próximo, assumindo riscos significativos para preservar vidas. A Constituição do Estado de Mato Grosso atribui à Assembleia Legislativa a competência para conceder honrarias a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Estado. A legislação e a doutrina mencionadas no texto ressaltam que o reconhecimento de condutas exemplares fortalece “a cultura de proteção à vida e de valorização dos servidores que se destacam no cumprimento de sua missão”. Por analogia, esse mesmo reconhecimento deve ser estendido a cidadãos que, em situações extremas, demonstram coragem e altruísmo comparáveis aos exigidos de agentes públicos. A concessão da Comenda Marechal Cândido Rondon ao Sr. William Drosck, uma das mais altas honrarias desta Casa de Leis, é medida que se impõe como forma de valorizar a bravura, o espírito de solidariedade e o compromisso com a vida humana demonstrados em Matupá. Seu comportamento projeta uma imagem positiva de responsabilidade social, fortalece a confiança da população na capacidade de resposta da comunidade em situações de crise e serve de exemplo para toda a sociedade mato-grossense. Diante de todo o exposto, é



DA COMENDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON

indiscutível que a aprovação deste Projeto de Resolução representa um justo e necessário reconhecimento à atuação heroica do homenageado, bem como um incentivo à valorização do mérito, da coragem e do compromisso com a vida, fundamentos essenciais de uma sociedade que busca a paz social e o respeito ao cidadão.

Dito isso, é preciso destacar que a concessão do título honorário do Estado, concedido por uma Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

As razões elencadas na justificativa do projeto demonstram que o homenageado apresenta os requisitos necessários à concessão Comenda Marechal Cândido Rondon.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.



II – VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Educação, Tecnologia, Cultura e Desporto, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 60/2026**, de autoria do Deputado Estadual Diego Guimarães, lido 5ª Sessão Ordinária. (11/02/2026).



DA COMENDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON



«Comenda Marechal Cândido Rondon»

Considerando o presente pleito, o(a) autor(a) terá indicado o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 18 da Resolução nº 6.597, de 2019 que «**Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso**» - atualizada até 03/07/2024, vejamos:

Art. 18 Cada Deputado pode indicar até sessenta homenagens por sessão legislativa, distribuídas da seguinte forma: **(Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024)**

I - 02 (duas) pessoas para receber a Comenda Filinto Müller;
(Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024)

II - 40 (quarenta) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-grossense;
(Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024)

III - 18 (dezoito) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução.
(Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024)

Considerando que este **Relatório** é narração ou exposição de atividade ou fato, discriminando-se todos seus aspectos e elementos. **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação.

Assim, o presente relatório expõe as especificações técnicas e atributos, tanto legais como formais, embora a atribuição desta Comissão Permanente seja de dar parecer mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso III do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posicione-me exclusivamente pelo **“mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência, relevância e oportunidade”**, cabendo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.

Concernente ao cumprimento dos dispositivos da Resolução nº 6.597, de 2019, que dispõe sobre as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, verificamos que a Proposição apresentada, atende ao disposto no art. 19, II, “a” e “b”, visto que houve comprovação na justificativa do projeto, onde constam informações sobre a vida profissional do indicado.



III – DECISÃO DA COMISSÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

REUNIÃO: ª ORDINÁRIA ª EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 18/3/26.

PROPOSIÇÃO: PR 60/2026

AUTORIA: DEPUTADO DIEGO GUIMARÃES

APENSAMENTOS: _____

SUBSTITUTIVOS: _____

EMENDAS: _____

MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO			ASSINATURAS
Deputado THIAGO SILVA PRESIDENTE	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	_____	
Deputado SEBASTIÃO REZENDE VICE PRESIDENTE	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	_____	
Deputado DR. EUGÊNIO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	_____	
Deputado BETO DOIS A UM	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	_____	
Deputado VALDIR BARRANCO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	_____	
MEMBROS SUPLENTE	RELATORIA	VOTAÇÃO			ASSINATURAS
Deputado DR. JOÃO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	_____	
Deputado PAULO ARAÚJO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	_____	
Deputado VALMIR MORETTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	_____	
Deputado DIEGO GUIMARÃES	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	_____	
Deputado JÚLIO CAMPOS	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	_____	

A Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO